



PORTARIA Nº 023/SEF – 12.01.2021

Divulga o Município beneficiado e o respectivo montante a ser repassado pelo Estado a título do pagamento da emenda parlamentar impositiva nº 302, constante no Anexo IV da Lei nº 18.033, de 2020, alterada pelo art. 43 da Lei nº 18.045, de 2020, vinculada à função Educação, fixa prazo de repasse e adota outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, designada, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e no § 1º do art. 120-C da Constituição Estadual;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 78, de 1º de julho de 2020, que acrescentou o artigo 120-C à Constituição do Estado de Santa Catarina determinou que a partir da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2018 as emendas parlamentares impositivas previstas no § 9º do art. 120 serão consideradas transferências especiais, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênio e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congênere conforme dispõe o § 1º do art. 120-C da Constituição do Estado;

Considerando a alteração promovida pelo art. 43 da Lei n. 18.045, de 23 de dezembro de 2020, para correção do destinatário da emenda parlamentar impositiva nº 302 do Anexo IV da Lei nº 18.033, de 15 de dezembro de 2020, sendo que esta emenda não foi incluída na Portaria SEF nº 358/2020, de 18/12/2020, aguardando a correção pretendida conforme expediente recebido da parlamentar autora da emenda constante no Processo SCC 19065/2020; e

Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas, **RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar nos termos do Anexo Único desta Portaria a emenda parlamentar impositiva estadual nº 302 do Anexo IV da Lei nº 18.033, de 2020, alterada pelo art. 43 da Lei nº 18.045, de 2020, ao município de Xaxim, o respectivo valor e o prazo de repasse, na forma de transferências especiais de que trata o art. 120-C da Constituição do Estado de Santa Catarina.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 166-A da Constituição Federal, serão repassadas diretamente ao Município beneficiado, independente da celebração de convênio ou de instrumento congênere, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado, sendo vedada a utilização dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

recursos transferidos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a servidores ativos, inativos e pensionistas e com serviço da dívida pública.

§ 2º O recurso transferido para atendimento da emenda parlamentar impositiva constante no Anexo Único, enquadrada na função Educação, deve observar a vinculação quanto à função governamental do repasse mencionado, e deverá ser empenhada em subação que atenda a finalidade de emendas parlamentares impositivas, consignada no orçamento da Secretaria de Estado da Educação, do exercício de 2021.

§ 3º O repasse da emenda parlamentar impositiva ao Município de que trata esta Portaria ocorrerá no mês de janeiro de 2021.

Art. 2º Fica definido que a emenda será depositada em domicílio bancário aberto pelo Município beneficiado especificamente para recebimento de emendas parlamentares impositivas estaduais vinculadas à função Educação, no Banco do Brasil, devendo tal domicílio bancário ser informado à Coordenadoria de Atendimento aos Municípios da Casa Civil (CAM/CC).

Parágrafo único. Eventual inconsistência no domicílio bancário e/ou no CNPJ vinculado deverá ser regularizada pelo Município beneficiado em interação com a CAM/CC.

Art. 3º Fica a cargo do Município beneficiado a responsabilidade pela correta aplicação dos recursos, estando sujeito a atuação dos controles interno e externo aos quais esteja jurisdicionado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELE PATRICIA RONCALIO

Secretária de Estado da Fazenda, designada

ANEXO ÚNICO (Educação Fonte de Recursos 0.100)

Emenda Impositiva n. 302 do Anexos IV da Lei nº 18.033, de 2020, alterada pela Lei nº 18.045, de 2020

MUNICÍPIO	AUTOR DA EMENDA	Nº EMENDA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO DESPESA
Xaxim	Luciane Maria Carminatti	302	150.000,00	Capital
TOTAL		1	150.000,00	